

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

ARTHUR LAÉRCIO HOMCI DA COSTA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Arthur Laércio Homci Da Costa Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-863-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados no Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI realizado em Belém – PA, no dia 14 de novembro de 2019.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte da presente compilação aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, que os publica:

O artigo A AUTORIA INTELECTUAL E SEUS ETERNOS DILEMAS DE ATRIBUIÇÃO, de autoria de Jose Hercy Ponte De Alencar e Gabriela Martins Carmo, analisa variadas questões e respostas que atualmente vem sendo dadas pelas editoras, pelas universidades e pelos próprios autores sobre a problemática da atribuição da autoria intelectual.

O artigo DISPUTAS POR POSIÇÃO DE DESTAQUE: SER AUTOR OU SE CONTENTAR COMO MERO COLABORADOR? , de autoria de Roberta Pessoa Moreira, procura esclarecer a distinção entre colaboradores e coautores de uma pesquisa, a partir de dois casos submetidos ao Committee on Publication Ethics – COPE, nos anos de 2016 e de 2018.

O artigo VIGIANDO, PUNINDO E ADOECENDO: IMPACTOS DA ONDA PERSECUTÓRIA NO AMBIENTE ACADÊMICO DE TRABALHO, de autoria de Carlos Augusto de Oliveira Diniz, analisa a onda de perseguição no espaço acadêmico da Universidade Pública, trazendo a hipótese de que os ataques contra a Universidade Pública refletem o fortalecimento do discurso reacionário na sociedade brasileira, com sérios impactos no ambiente de trabalho docente e conseqüentemente seu adoecimento.

O artigo A TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO SÉCULO XXI: A FORMAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson, analisa a transformação da educação jurídica no século XXI com base na formação das competências profissionais dos operadores do Direito, buscando diagnosticar a crise do ensino do Direito; compreender o fenômeno globalizante e a sociedade em rede; e, por fim, compreender a gestão de competências como uma nova proposta.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA COMO POSSIBILIDADE PARA O DIREITO, de autoria de Marcio Aleandro Correia Teixeira, procura, através de perspectiva interdisciplinar, articular o debate especializado da área de segurança pública com os métodos e as técnicas de pesquisa social, tendo como eixo central revelar a dinâmica da pesquisa em segurança pública, apresentando as escolhas metodológicas na orientação da pesquisa, definições de objetivos e resultados alcançados pela prática interdisciplinar da pesquisa.

O artigo ANÁLISE DA METODOLOGIA NA PESQUISA JURÍDICA EM MIGUEL REALE, de autoria de César Caputo Guimarães, traz a análise da metodologia advinda do pensamento do jurista Miguel Reale, denominada de compreensivo-normativa, iniciando pela exposição do método compreensivo-normativo, da teoria de Max Weber à de Miguel Reale, perpassando a seguir as posições de Tercio Sampaio Ferraz Júnior e Luis Alberto Warat em face da referida metodologia realeana e concluindo pela análise comparativa das abordagens enunciadas, conclamando por uma busca de resolução metodológica à Ciência Jurídica.

O artigo APERFEIÇOAMENTO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL FRENTE NOVAS NECESSIDADES DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: ESTRUTURA PEDAGÓGICA DOS CURSOS E NOVAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS, de autoria de Bruno Henrique Martins Pirolo e Cláudia Ramos de Souza Bonfim, objetiva examinar as novas diretrizes dos cursos de Direito, as quais visam aperfeiçoar o aprendizado jurídico frente às necessidades da atual sociedade, num contexto onde a construção do aprendizado passa a ser independente e multidisciplinar, prezando, entre outros, os direitos humanos e sociais.

O artigo O TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO FRENTE AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO: RESOLUÇÃO N. 5/2018 , de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, pretende analisar novas perspectivas para o trabalho pedagógico dos professores dos Cursos de Direito, frente a Resolução CNE/CES 5 /2018, especialmente a questão de como o trabalho pedagógico é desenvolvido na formação acadêmica jurídica e as experiências do cotidiano dos docentes em favor da garantia de melhor aprendizagem dos acadêmicos e os reflexos ao trabalho do professor.

O artigo O ENSINO SUPERIOR JURÍDICO E A IMPORTÂNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO NO BRASIL, de autoria de Adriana Mendonça da Silva, apresenta o Núcleo de

Prática Jurídica como uma ferramenta de gestão na formação teórica e prática dos estudantes, com grande importância no contexto da crise do ensino superior, acentuando que o mesmo deve procurar ir além da formação prática, buscando a efetiva integração social do estudante na comunidade, com desenvolvimento de atividades que acompanhem a evolução das profissões jurídicas e as necessidades do mercado.

O artigo **EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS** de autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Amanda Rodrigues Alves, tem por escopo demonstrar a importância da Educação Ambiental para a prevenção de crimes ambientais, partindo um breve estudo sobre a Educação Ambiental, abarcando a sua fundamentação legal no sistema pátrio e internacional e a conceituação do termo Educação Ambiental, seja ela formal ou informal, ressaltando, ao final, a importância do saber ambiental para a tutela do bem jurídico meio ambiente, e como o conhecimento crítico pode ser um forte aliado na prevenção de crimes ambientais.

O artigo **O DIREITO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**, de autoria de Roberta Fortunato Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi, analisa o Direito Ambiental nos currículos dos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul e em teses e dissertações disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações-CAPES entre os anos de 1987 e 2018.

O artigo **O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: UMA REFLEXÃO SOBRE A ESTRUTURA DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO**, de autoria de Amina Welten Guerra, analisa os objetivos da educação fixados pela normativa internacional e nacional (constitucional e infraconstitucional) sobre o tema, relacionando-os às bases de uma educação em direitos humanos, trazendo a tese de que uma educação em direitos humanos é condição sine qua non para que se alcance as metas estabelecidas pelas sociedades e pelo Estado brasileiro quanto ao ensino proposto ao currículo da Educação Básica.

O artigo **MAPAS MENTAIS COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Frederico de Andrade Gabrich e Ranieri Jesus de Souza, procura demonstrar, com amparo no referencial teórico estabelecido por Tony Busan, como, por meio do uso dos mapas mentais no ensino jurídico é possível, concomitantemente, respeitar os programas das disciplinas, estabelecer prioridade entre os temas, vincular os assuntos com as fontes do Direito, conectar teoria e prática e garantir uma abordagem inter, multi e transdisciplinar.

O artigo DESAFIOS PARA A PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO – UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PESQUISA INDUTIVA SOBRE A PRÁTICA JUDICIAL DO HABEAS CORPUS, de autoria de Victor Fernando Alves Carvalho, objetiva problematizar desafios próprios da pesquisa empírica em direito, tomando como base uma pesquisa indutiva sobre a efetividade da garantia constitucional do habeas corpus, a partir de acórdãos da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O artigo A MEDITAÇÃO COMO AÇÃO DE POTENCIAL COGNITIVO: UM ESTUDO COM ALUNOS DE UMA FACULDADE PARTICULAR, de autoria de Paulo Rogerio de Souza Garcia, apresenta o resultado de um estudo sobre meditação para potencializar o aspecto cognitivo. Trata-se de experimento por meio de observação controlada mediante uma abordagem quanti-qualitativa. O estudo teve por objetivo avaliar os efeitos da meditação no processo ensino-aprendizagem com alunos do ensino superior, em especial investigar seus efeitos a partir da percepção subjetiva dos alunos, medir o rendimento escolar, averiguar os impactos da meditação na sua vida, e analisar a conveniência do ambiente. Conclui que os resultados demonstraram melhor condicionamento para o estudo, relaxamento físico-mental, redução do estresse e ansiedade.

Prof. Dr. Arthur Laércio Homci Da Costa Silva - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A AUTORIA INTELECTUAL E SEUS ETERNOS DILEMAS DE ATRIBUIÇÃO

INTELLECTUAL AUTHORSHIP AND ITS ETERNAL ATTRIBUTION DILEMS

Jose Hercy Ponte De Alencar ¹

Gabriela Martins Carmo ²

Resumo

A autoria de uma obra é um tema complexo e controvertido. No presente trabalho, objetivou-se analisar variadas questões sobre esse tema e oferecer as respostas a eles que atualmente vem sendo dadas pelas editoras, pelas universidades e pelos próprios autores. Para alcançar tal objetivo, inicialmente apresentou-se a origem e o conceito de autoria além das leis que atualmente a disciplinam. Em seguida, apresentou-se um relato de casos e soluções da COPE. Ademais, fizeram-se breves comentários sobre o autoplágio e seus impactos na autoria. Concluiu-se que a autoria é um tema atual, polêmico e de caráter prático que afeta a todos.

Palavras-chave: Autoria, Conflitos, Casos práticos, autoplágio, Cope

Abstract/Resumen/Résumé

The authorship of a work is a complex and controversial subject. In the present work, we aimed to analyze various questions about this theme and offer the answers to them that are currently being given by publishers, universities and the authors themselves. To reach this goal, the origin and the concept of authorship were presented beyond the laws that currently discipline it. Then, a case report and solutions from COPE were presented. In addition, brief comments were made on self-plagiarism and its impacts on authorship. It was concluded that authorship is a current, controversial and practical theme that affects everyone.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Authorship, Conflicts, Case studies, self-plagiarism, Cope

¹ Mestrando em Direito pela UNICHRISTUS. Especialista em Direito Público pela ESMEC/UFC. Graduado em Direito pela UNIFOR. Ex -Promotor de Justiça (RN), Juiz de Direito (CE).

² Mestra em Direito pela Unichristus. Especialista em Direito e processo do Trabalho pela Faculdade Evolutivo. Graduada em Direito pela UNIFOR. Advogada. Professora da graduação na UNINTA.

1 INTRODUÇÃO

O que é um autor? No que consiste uma autoria? De forma, resumida, pode-se afirmar que autor é aquele que cria uma obra e que a autoria consiste nessa atribuição de direitos e responsabilidades do autor sobre a sua obra.

Essas simples perguntas (de repostas, à primeira vista, mais simples ainda), têm sido repetidas ao longo dos séculos. Não porque o núcleo conceitual desses conceitos tenha se modificado, mas, sobretudo, porque as dúvidas circunstanciais sobre a autoria de alguma obra constantemente ressurgem na história da humanidade¹.

Saber quem criou algo novo para e garantir os direitos dessa pessoa sobre sua criação, mais do que Justiça, é em longo prazo, uma forma de reconhecer e incentivar que outras pessoas também criem novidades e assim cada vez a humanidade se desenvolva mais. Mas se as circunstâncias que se criam uma obra se modifica no contexto histórico, as formas de autoria também irão se modificar.

Por exemplo, atualmente, as pesquisas científicas no campo da saúde, de um modo geral, requerem muito investimento financeiro e a participação de muitas pessoas para gerar resultados, que, posteriormente, são compilados em obras. Nessa situação, onde várias pessoas se uniram para criar algo, quem será o autor principal? Quem deverá receber “a fama”? Como se dará as regras de coautoria?

Outros exemplos ainda: quando dois autores criam obras semelhantes, a quem compete julgar quem é o verdadeiro autor? E no caso de autoplágio, deverá haver a responsabilização judicial do autor?

Essas e muitas outras questões inquietam os editores, as universidades e os próprios autores. Por isso, o presente estudo visa dirimir alguns destes questionamentos polêmicos acerca da autoria.

¹ Sobre o tema, convém salientar os ensinamentos de Obdália Santana Ferraz Silva (2008, p. 357): “Considerando que a função autor sofreu variação na sua concepção ao longo do tempo, hoje, na sociedade informática em que se vive, essa pergunta poderia ser repetida com alguns acréscimos: o que é um autor e como se forma um autor no contexto de uma sociedade em que a tecnologia digital transforma a linguagem num elo virtual entre o homem e o mundo? Essa é uma questão relevante, uma vez que a informação e os textos, nos tempos atuais, se encontram cada vez mais à mão, como um convite ao sujeito para mergulhar nos labirintos hipertextuais, para o exercício e a difusão da escrita ou para forjar como seu apenas um excerto, um parágrafo ou mesmo todo um texto, mediante cópia não autorizada.”

Para tanto, na primeira parte deste estudo, propõem-se revisitar os conceitos básicos de autoria, sua evolução histórica e legislativa. E, posteriormente, no segundo tópico, analisar o estudo de casos emblemáticos de disputa de autoria analisados pelo COPE, com apontamento das soluções apontadas. Ademais, a metodologia utilizada é a de cunho qualitativo, visando estudar essas polêmicas e “eternas” discussões acerca da autoria.

2 A ORIGEM E A DEFINIÇÃO DE AUTORIA INTELECTUAL

Não se pode investigar e entender um objeto de estudo e pesquisa sem ao menos se buscar uma descrição mínima que seja aceita por parte considerável da academia.

Porém, antes de adentrar especificamente no conceito de autoria intelectual se faz mister fazer, brevemente, fazer um traçado histórico da evolução do direito autoral intelectual no mundo.

O instituto da propriedade intelectual (autoria intelectual) tem alguns de seus traços já formados na antiguidade. Em Atenas, na Grécia, remonta-se aos declamadores de poesias que competiam em eventos comparáveis aos eventos esportivos, com recebimento de premiação pelo Estado.

Temos também relatos de proteção indireta da autoria intelectual no Direito Romano nas famosas *actio injurinarium*.

Todavia, o apogeu dos direitos autorais tem na invenção da imprensa, em 1436, seu amparo. Surgem trabalhos literários escritos e com eles a reprodução indevida de textos, surgindo a necessidade de combate a estas condutas ilícitas e imorais.

Na França, a partir da Revolução Francesa teremos a criação propriamente da expressão jurídica direito do autor:

O princípio, hoje constitucional, do direito do autor, surgiu mesmo com a Revolução Francesa, onde verdadeiramente se travaram lutas por direitos e liberdades individuais. No dizer de Gandelman, a “Revolução Francesa, de 1789, com sua exacerbação dos direitos individuais, adicionou ao conceito inglês a primazia do autor sobre sua obra”. Segundo Santiago, apesar de todas estas manifestações sobre os direitos do autor, foi na França Revolucionária, onde se debruçou a Bastilha, que se proclamou verdadeiramente o princípio legal do direito de autor, através das leis de 19 de janeiro de 1791 e de 19 de julho de 1793, reconhecendo-o como propriedade. Os homens do denominado “Comité du Salut Public” estabeleceram a obrigatoriedade de autorização do autor para a representação de peças teatrais. A autorização do autor para qualquer tipo de comercialização de suas obras é apontada, ainda hoje, como única forma eficiente de se garantir a efetividade dos Direitos

Autorais. E a opinião do autor citado é a de que é “este, ainda hoje, o único processo eficiente de garantir ao escritor, ao compositor de músicas, ao titular de obras artísticas e literárias, a percepção de proventos pelo uso de trabalhos que lhes pertencem.” Foi, então, a partir da Revolução Francesa, que as leis começaram a refletir o que conhecemos hoje como Direitos Autorais. Num desabafo, Santiago afirma que: “não se repetiram mais, para o futuro, pelo menos por falta de proteção teórica da lei, os espetáculos desoladores da filha de Strauss morrendo de fome, na mesma ocasião em que uma opereta paterna rendia milhões aos empresários, nem os do filhos de Milliet assistindo, esfarrapados, a disputa, em leilão, das obras do pai, vendidas por este a negociantes de arte.”(CAVALHEIRO, 2019, p.213/214)

O *Copyright Act*, que vedava a reprodução de obras e concedia aos autores a exclusividade de seus direitos pelo decurso de 14 anos, surge então em 1710 através da Rainha da Inglaterra de nome Ana.

Temos, também, como referência normativa internacional, no ano de 1840, a primeira convenção internacional de proteção aos direitos autorais, subscrita pelo Reino da Sardenha, Império Austríaco, Ducados de: Parma, Modena, Lucca, o Grão-Ducado de Toscana, o Reino das Duas Sicílias e o Estado Pontifício. Já em 1886 tivemos a assinatura da Convenção Internacional de Berna, na Suíça, com adesão de quase todos os países europeus, inclusive o Brasil através do Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, cujo vigência persiste até os dias atuais.

No Brasil temos como principais legislações de proteção aos direitos autorais atuais o Código Civil de 2002 e a Lei de Proteção aos Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

Ao tratarmos da conceituação de autoria nos obrigamos, também, a abordar a distinção entre obra e criação:

A questão da autoria pressupõe a análise da relação entre determinada criação intelectual e seu criador, ou seja, o sujeito ao qual se imputa determinada obra, objeto de sua atividade. Criação e obra são termos com significados distintos, sendo aquele mais amplo do que este. Embora o legislador nacional se refira ao objeto do Direito do Autor como sendo a “criação do espírito”, a criação intelectual só recebe proteção legal quando é exteriorizada e concretizada, transformando-se em obra intelectual. Por outro lado, a noção de obra não é única nem tão objetiva como pode parecer à primeira vista. Conforme observou Foucault, a construção do pensamento percorre diversas etapas e integra diversos elementos. O que está compreendido no conceito legal de obra? A “obra intelectual” de que tratam as leis de Direitos Autorais configura uma criação humana concretizada em determinada forma, exteriorizada de alguma maneira e resultante do aporte individual ou da contribuição coletiva de determinadas pessoas. Outras criações humanas exigem que não estão compreendidas na compreensão legal de obra, seja em virtude da tradicional dicotomia forma-conteúdo ou ideia expressão, seja em face da natureza da criação que constitui objeto desta disciplina, distinguindo-a de outros ramos da propriedade intelectual. Da mesma maneira, a noção de autoria também é ampla e sujeita a diferentes interpretações, dependendo de sua definição é formulada no campo da

estética ou do domínio jurídico. Do ponto de vista do Direito do Autor, a autoria está necessariamente relacionada com a expressão enquanto modo de concretização e exteriorização do pensamento, e não ao conteúdo. Isto significa que, a partir dessa abordagem, o que importa não é a paternidade intelectual da “ideia” em seu sentido amplo, seja ela um conceito, uma teoria, um estilo ou outro elemento abstrato e genérico. Sob o aspecto dogmático, a autoria está necessariamente vinculada a uma determinada forma de expressão. Portanto, criador e autor não são termos sinônimos, da mesma forma como não o são criação e obra intelectual. (ASCENSÃO, J. O.; MANOEL, J.P. S; JABUR, W. P, 2014, p.106-108)

No Brasil temos como principais legislações atuais de proteção aos direitos autorais o Código Civil de 2002 e a Lei de Proteção aos Direitos Autorais (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

A Lei de Proteção aos Direitos Autorais brasileira define que autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica (art.11 da Lei Federal nº 9.610/98). A mesma lei retrata que obra em coautoria é aquela criada, em comum, por dois ou mais autores (art.5º da Lei Federal nº 9.610/98).

A Constituição Cidadã de 1988 elevou à proteção de direito fundamental o direito do autor, garantindo em seu art.5º, XXVII, aos autores, o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

A Convenção de Berne, que o Brasil é signatário, no seu art.9º, normatiza que os autores de obras literárias e artísticas protegidas possuem o direito exclusivo de autorizar a “reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja, cabendo às legislações dos países reservar-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra” e também não cause prejuízo injustificado aos interesses do autor.

O Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas – ICMJE, mais conhecido como Grupo de Vancouver, é um pequeno grupo de trabalho de editores de revistas médicas gerais cujos participantes se reúnem anualmente e financiam seu próprio trabalho sobre as recomendações para a conduta, relatórios, edição e publicação de trabalhos científicos em revistas médicas. Este organismo internacional traçou algumas condicionantes sobre critérios de definição de atribuição de autoria (2019, Online):

O ICMJE recomenda que a autoria se baseie nos seguintes critérios: contribuições substanciais para a concepção ou desenho do trabalho; ou a aquisição, análise ou interpretação de dados para o trabalho; E Elaborar o trabalho ou revisá-lo

criticamente para conteúdo intelectual importante; E Aprovação final da versão a ser publicada; E Acordo para prestar contas de todos os aspectos do trabalho, garantindo que as questões relacionadas à precisão ou integridade de qualquer parte do trabalho sejam devidamente investigadas e resolvidas. Além de ser responsável pelas partes do trabalho que ele ou ela fez, um autor deve ser capaz de identificar quais coautores são responsáveis por outras partes específicas do trabalho. Além disso, os autores devem ter confiança na integridade das contribuições de seus coautores. Todos os designados como autores devem atender a todos os quatro critérios de autoria, e todos que atenderem aos quatro critérios devem ser identificados como autores. Aqueles que não atendem aos quatro critérios devem ser reconhecidos. Esses critérios de autoria destinam-se a reservar o status de autoria para aqueles que merecem crédito e podem assumir a responsabilidade pelo trabalho. Os critérios não devem ser usados como um meio para desqualificar colegas de autoria que, de outra forma, atendem aos critérios de autoria, negando-lhes a oportunidade de atender aos critérios 2 ou 3. Portanto, todos os indivíduos que atendam ao primeiro critério devem ter a oportunidade de participar. revisão, redação e aprovação final do manuscrito.

Ademais, segundo o Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas – ICMJE (2019, Online):

Os indivíduos que conduzem o trabalho são responsáveis por identificar quem atende a esses critérios e, idealmente, devem fazê-lo ao planejar o trabalho, fazendo modificações conforme o andamento do trabalho. Encorajamos a colaboração e a coautoria com colegas nos locais onde a pesquisa é conduzida. É responsabilidade coletiva dos autores, não do periódico ao qual o trabalho é submetido, determinar que todas as pessoas nomeadas como autores atendem a todos os quatro critérios;

É importante salientar nesse interím que não é competência dos editores das revistas determinar quais autores são qualificados ou não para receber tal titulação. Essa função é dos próprios autores. Caso estes não cheguem a um consenso, a instituição a qual eles são vinculados é que deverá investigar e indicar corretamente a autoria (ICMJE, 2019, Online).

Quanto ao autor correspondente, a ICMJE (2019, Online) aduz que:

O autor correspondente é aquele que assume a responsabilidade principal pela comunicação com a revista durante a submissão do manuscrito, revisão por pares e processo de publicação, e tipicamente assegura que todas as exigências administrativas da revista, como detalhes de autoria, aprovação do comitê de ética, documentação de registro de teste, e coleta de formulários e declarações de conflito de interesses, são devidamente preenchidos, embora essas tarefas possam ser delegadas a um ou mais co-autores. O autor correspondente deve estar disponível durante todo o processo de envio e revisão por pares para responder às consultas editoriais em tempo hábil, e deve estar disponível após a publicação para responder às críticas do trabalho e cooperar com quaisquer solicitações da revista para obter dados ou informações adicionais caso questões sobre o documento surjam após a publicação. Embora o autor correspondente seja o principal responsável pela correspondência com a revista, o ICMJE recomenda que os editores enviem cópias de toda a correspondência para todos os autores listados. Quando um grande grupo de multiautores conduziu o trabalho, o grupo idealmente deve decidir quem será um autor antes do início do trabalho e confirmar quem é um autor antes de enviar o manuscrito para publicação.

Também é importante lembrar que todos os autores devem ser capazes de assumir a responsabilidade pelo manuscrito e preencher os formulários que lhe serão solicitados caso haja a aprovação do mesmo (ICMJE, 2019, Online). Também existe a hipótese de que, no caso de vários autores, os mesmo criem um grupo oficial para tal finalidade, conforme ICMJE (2019, Online):

Alguns grandes grupos de vários autores designam a autoria por um nome de grupo, com ou sem os nomes dos indivíduos. Ao enviar um manuscrito de autoria de um grupo, o autor correspondente deve especificar o nome do grupo, se houver, e identificar claramente os membros do grupo que podem assumir o crédito e a responsabilidade pelo trabalho como autores. A assinatura do artigo identifica quem é o responsável direto pelo manuscrito, e a MEDLINE lista como autores qualquer um que apareça na assinatura. Se a assinatura incluir um nome de grupo, o MEDLINE listará os nomes dos membros individuais do grupo que são autores ou colaboradores, às vezes chamados de colaboradores que não são autores, se houver uma nota associada à assinatura indicando claramente que os nomes individuais estão em outro lugar o artigo e se esses nomes são autores ou colaboradores.(ICMJE, 2019)

Para solucionar estes conflitos, também se pode estabelecer “classes diferenciadas dos autores”, segundo as diretrizes do CSE (2012, Online):

Segundo as Diretrizes do CSE para promover integridade em publicações de periódicos científicos, os autores são tidos como pessoas que contribuíram o suficiente em um resultado científico para ter seus nomes listados nos créditos do artigo publicado. Este mesmo órgão define que o **Autor Convidado**, consistiria em um tipo de autoria com base unicamente na expectativa de que a inclusão de um nome específico melhorará as chances de o estudo ser publicado ou aumentará o status percebido da publicação. O Autor “Convidado” não faz contribuições discerníveis ao estudo, logo, não atende a nenhum dos critérios para autoria. Já a **Autoria Honorária** ou presenteada, consistiria em um tipo de autoria baseada unicamente em uma a ligação tênue com o estudo. Um exemplo evidente seria a “autoria” fundamentada na posição de chefe do departamento no qual o estudo foi realizado. Na **Autoria Fantasma**, há o autor que participa da pesquisa, análise de dados e/ou redação do manuscrito, mas não é mencionado nos créditos do artigo ou na seção de agradecimentos. O **Autor Anônimo** se dá com uso de pseudônimos ou publicação de relatórios científicos anonimamente, só autorizados quando o autor consegue afirmar com credibilidade que anexar o seu nome ao documento acarretará graves. A **Autoria Coletiva** é adequada quando um grupo de pesquisadores colaborou em um projeto, como um estudo multicêntrico, um documento consensual ou um painel de especialistas. Visto que listar todos os colaboradores pode ser algo impreciso e até impossível os autores devem pensar em como comunicar o crédito e a responsabilidade pelo conteúdo. Há 02 modelos de autoria coletiva:a) Autoria em Grupo, no qual cada pessoa listada atende aos critérios de autoria, com a ressalva de que os editores podem exigir pelo menos um coautor para assumir a responsabilidade pelo conteúdo; b)Autoria em Grupo, no qual um subgrupo de autores é selecionado para representar todos os autores. Por último, os **Autores Falecidos ou Incapacitados, quando** um coautor falece ou torna-se incapacitado durante as etapas de elaboração, submissão ou avaliação, os coautores devem obter documentação de divulgação e direitos autorais mediante procuração familiar ou legal.

Dessa forma, separando os autores em classes diferenciadas, consegue-se diminuir o número de problemas acerca do tema, mas ainda assim, novos problemas surgem, como se mostrará no tópico seguinte.

3 O PROBLEMA DA AUTORIA NO DIA-A-DIA DO COPE – RELATOS DE CASOS

O Comitê de Ética em Publicações – COPE, instituição sediada na Inglaterra, também com a preocupação de promover uma melhor ética nas publicações científicas mundiais, com práticas éticas que se tornem parte da cultura editorial, vem traçando diretrizes e deliberando sobre inúmeros conflitos éticos de autoria.

Relataremos, agora, alguns exemplos de casos emblemáticos de disputa de autoria que chegaram ao COPE para que este deliberasse e a solução dada pelo COPE, todos relatos extraídos diretamente do sítio eletrônico oficial do COPE.

No primeiro caso, de submissão duplicada e disputa de autoria, uma publicação de um artigo científico foi submetida à uma revista X e aceito para publicação. O primeiro autor do artigo contactou a editoria da revista X para informar que este exato artigo tinha acabado de ser publicado em outro periódico, revista Y, por alguns de seus colegas, incluindo alguns dos autores do artigo. Na submissão inicial à revista X, havia 10 autores. Durante o processo de revisão, dois autores foram removidos do artigo a seu pedido. Esses dois autores submeteram então o artigo à revista Y, com um novo conjunto de coautores diversos. E aí o que fazer? Este caso é do ano de 2019 e ainda não foi apresentada solução oficial por parte do COPE.

Noutro caso chegado ao COPE, a autora A alegou que um artigo publicado recentemente na revista X pelo autor B foi roubado de um autor do artigo Z enviado anteriormente a duas editoras diferentes, a editora W em 2016 e a editora Y em 2017. A autora A forneceu os PDFs do artigo que tinha submetido a esses outros editores. A versão que foi submetida em 2018 à revista X, pelo autor B, foi muito semelhante à apresentada ao editor Y. A editora Y confirmou os detalhes da submissão a eles pelo autor A em 2017. O autor B é listado publicamente como revisor do periódico da editora Y, mas a editora Y não confirmou que tinha acesso direto a essa submissão em particular. O autor B disse que seu orientador de doutorado, aparentemente falecido, havia dado a eles o artigo, mas eles recentemente tinham dúvidas de que esse era o trabalho de seu orientador. Eles concordaram em retratar. O Autor A questionou se, em vez de retratar, se poderia publicar uma correção

para substituir o autor B pelo autor legítimo, Autor A, porque o artigo já havia sido revisado e aceito. A solução dada pelo COPE foi a de que os direitos autorais estariam com o autor atribuído e não seria apropriado simplesmente transferi-lo para outro autor. Existiriam diretrizes claras de autoria do COPE e de outras organizações, deveres e responsabilidades reais que vêm junto com a autoria e, portanto, não é apropriado apenas alterar a lista de autoria.

Num terceiro caso chegado ao COPE, o autor A entrou em contato com a editoria de uma revista X, após a publicação de um artigo científico médico, alegando que ele seria o autor legítimo do artigo. O autor A alegou ter todas as provas e afirmou que teria todos os dados referentes ao paciente porque recebeu o espécime cirúrgico e fez o diagnóstico. O autor A disse que também colaborou ao escrever o artigo com o autor B e, portanto, ficou surpreso pelo fato de que nem seu nome e nem sua contribuição apareceram no artigo publicado. O autor A alegou que deu ao autor B apenas autorização para apresentar o caso clínico em uma conferência científica, e que este, indevidamente, publicou mais tarde o artigo na revista X sem o seu consentimento. Segundo solução apresentada pelo COPE, como este foi um estudo de caso médico, deveria se verificar se a permissão do paciente para publicar o artigo foi concedida, sem sendo afirmativa, basta verificar no formulário de consentimento do paciente para determinar se ele foi dada ao autor A ou autor B, até porque os relatórios de caso não devem ser publicados sem o consentimento expresso dos pacientes.

Em um quarto caso, um artigo científico foi submetido pelo autor A à uma revista X. O conteúdo do artigo era controverso. A revista decidiu enviar o artigo submetido para revisão dupla por dois revisores clínicos. A editora da revista X notificou o autor A solicitando revisões importantes para abordar as preocupações e questões levantadas pelos revisores. Um artigo revisado foi submetido e aceito para publicação. Porque o artigo era controverso, pequenos comentários foram autorizados dos autores B e C para serem publicados junto com o artigo. Pequenos comentários são artigos curtos com um limite de 500 palavras e somente por convite, geralmente escritos por um editor ou expert, embora também possam ser de autoria de terceiros, a critério dos editores. Seu objetivo é fornecer uma perspectiva clínica ou de pesquisa relacionada ao artigo sendo referenciado, a fim de fornecer uma visão geral diferente dos resultados da pesquisa (ou seja, eles podem ser opiniões pessoais em alguns casos). Estes são então publicados com o artigo referenciado na mesma edição da revista. O artigo do autor A foi publicado juntamente com os pequenos

comentários. O pequeno comentário do autor C contestava os achados do artigo do autor, na opinião dele.

Três anos após, a editoria da revista X recebeu uma carta de reclamação do autor A alegando má conduta científica do autor C e exigindo a retirada do pequeno comentário escrito pelo autor C. Após a discussão entre os editores seniores da revista X, obteve-se permissão do autor A para permitir que o autor C tenha direito ao contraditório para que apresentasse resposta às acusações feitas pelo autor A, que eram de certo modo graves (incluindo acusações de falsificação, fabricação, duplicação e violação da integridade científica). O autor C respondeu que as acusações levantadas pelo autor A eram absurdas e recomendou que a revista X as ignorasse. O autor C forneceu algumas publicações apoiando seu ponto de vista. Para o COPE, a menos que o autor A tenha novas evidências que ele possa produzir e que disputem as críticas do autor C ao artigo original, não há algum valor em publicar mais comentários. Aconselhou, ainda, que nos casos de artigos controversos em particular, a revista deve considerar o compartilhamento de cartas com os autores antes da publicação, permitindo-lhes corrigir quaisquer imprecisões factuais, para evitar um problema semelhante que surja no futuro. Foi consenso no COPE que não havia motivos para retirar o pequeno comentário do autor C. Não havia valor suficiente na carta do autor A para perseguir a ideia de publicar uma versão dele na revista.

Num quarto caso levado ao COPE, um artigo foi submetido a um periódico em uma edição especial. A submissão inicial incluiu 15 autores com 9 afiliações. Os autores faziam parte de um consórcio que já foi desfeito. O artigo foi aceito provisoriamente para publicação. Nesse ponto, três dos autores pediram para serem retirados da lista de autores, citando diferenças irreconciliáveis com o autor correspondente. Quando questionados, os autores concordaram que se qualificaram para autoria (conforme critérios do ICMJE). Um deles informou ao editor que três membros mais jovens de seu grupo de pesquisa também se qualificavam para autoria, mas nunca haviam sido incluídos na lista de autores. Quando contactados, esses três pesquisadores pediram para serem incluídos como autores.

A publicação do artigo foi colocada em espera durante essas verificações. O autor correspondente ficou descontente com o atraso na publicação. Eles denegriram e questionaram a integridade da instituição onde esses pesquisadores estavam baseados e afirmaram que um dos três autores estava envolvido em perverter a revisão dupla em outro periódico, denominado (não relacionado à editora). O autor correspondente deixou claro que

eles se recusariam a aceitar quaisquer recomendações da instituição dos três pesquisadores seniores se eles se envolvessem. O autor correspondente também insistiu que os três autores removidos fossem incluídos nos agradecimentos. Os três autores removidos explicitamente afirmaram que não queriam que seus nomes fossem incluídos em nenhum lugar do artigo.

A editora notificou o autor correspondente de que as diretrizes do ICMJE recomendam receber o consentimento explícito por escrito de qualquer pessoa incluída nas confirmações. A editora também continuou a esclarecer a situação com os três pesquisadores juniores, informando que tais casos deveriam ser levados à sua instituição. Como a publicação ainda estava suspensa, o autor correspondente ameaçou a ação legal e a cobertura total da mídia por alegada censura e comportamento antiético. Um jornalista de um jornal internacional foi copiado para essas ameaças. O editor realizou as seguintes ações: - removeu os três autores da lista de autores, conforme suas solicitações; requereu a todos os 12 autores restantes que assinassem um formulário de autoria que atestasse novamente a autoria; incluiu os três nomes de autores removidos no corpo do artigo, onde foi anotado um resumo da reunião e dos participantes do consórcio; informou aos três pesquisadores juniores que a editora consideraria uma emenda corrigida de autoria se pudesse provar qualificação para autoria, de acordo com as diretrizes do ICMJE; procedeu com publicação do artigo. A deliberação do COPE foi de que os periódicos devam sempre evitar a publicação de um artigo até que um problema de autoria seja resolvido, pois não caberia ao periódico decidir quem se qualifica para autoria. A única opção para o periódico era estancar a publicação enquanto a questão da autoria se resolvesse e, portanto, a crítica da revista por isso é injusta.

Neste quinto caso, um autor (principal), em um trabalho de tipo "perspectiva / consenso" continua a fornecer novos comentários editoriais e de conteúdo substancial em versões consecutivas de um artigo e atualmente discorda do conteúdo da versão final do artigo. Os outros oito autores aprovaram a versão final do artigo preparado e circulado pelo autor principal. Nesse estágio, o autor principal não vê nenhuma razão para fazer mudanças adicionais no conteúdo e, portanto, pretende resolver a situação ele mesmo sugerindo a quaisquer autores que não concordem com ele que eles sejam removidos da lista de autoria e reconhecidos por quaisquer contribuições importantes. Na visão do COPE, idealmente, todos os autores devem concordar - o consenso deve ser alcançado. Se a direção de um artigo mudar, todos os autores precisam concordar com as mudanças na escrita. Uma solução é pedir a cada autor que especifique sua contribuição. Aponta o COPE que a Taxonomia de Funções de Colaboradores pode ser útil no presente caso. Se os autores tiverem feito

contribuições válidas para o artigo, o autor principal não poderá removê-los do artigo. O presente caso foi posteriormente resolvido por discussão formal com todos os autores em uma teleconferência.

No último caso levado ao COPE, uma revista X, em abril de 2014, recebeu um relato de caso do autor A com os coautores B, C, D e E. Após passar por uma primeira rodada de revisões apenas no formato do artigo, o autor A excluiu os coautores C, D e E da versão revisada e o coautor B retido, sem notificar o periódico dessa alteração. Após essa mudança, o artigo passou por todo o processo de avaliação, compreendendo revisão dupla e revisões pelos autores. O artigo foi aceito para publicação em julho de 2014. Durante o processo de avaliação, o autor A incluiu dois novos coautores F e G. O artigo foi publicado em novembro de 2014 com o autor A e os coautores B, F e G. Do tempo de submissão do manuscrito até a publicação, os coautores excluídos C, D e E não entraram em contato com o periódico nem enviaram pedidos ou comentários em relação à sua autoria.

Em maio de 2015, 7 meses após a publicação do relatório de caso, a revista recebeu um e-mail de um advogado constituído pelos coautores excluídos C, D e E, queixando-se da autoria atestada do relato do caso. Os coautores C, D e E afirmam que o autor A não é, de fato, o primeiro autor e afirmaram que a autoria e a coautoria corretas devem incluir os autores excluídos C, D e E como autores principais.

A reclamação feita pelos coautores excluídos C, D e E foi enviada para o autor A (o autor correspondente da versão publicada), permitindo-lhe a oportunidade de responder a todas as alegações feitas pelos coautores excluídos. Em resposta, assegurou que ele era o principal autor do relato de caso, como originalmente apresentado, e que não teria nenhum elemento de plágio. Assegurou, ainda, que ele e os coautores listados na versão publicada tinham escrito o artigo e feito todas as correções propostas pelos revisores. Afirmou, ainda, que nunca permitiria tais erros idiotas e, a fim de manter o relacionamento pessoal amigável, sugeriu a retirada do relatório do caso, apesar de ser o produto de horas de trabalho árduo. No entendimento do COPE, pode haver um caso de retratação do artigo com base no plágio, se os coautores C, D e E alegarem que foi o seu trabalho, e então os outros autores tomaram esse trabalho e o publicaram como seu. Por isso, pode ser visto como plágio de ideias, mas a questão da autoria precisaria ser resolvida antes de tomar essa ação. No entanto, dado que o estudo parece ser sólido, alguns argumentaram que o artigo não deveria ser retirado. Uma

expressão de preocupação pode ser justificada, mas, novamente, como não há problemas com o conteúdo do artigo, pode não ser necessário.

O COPE concordou que é impossível para o editor da revista saber exatamente o que ocorreu, e por isso a revista X precisaria entrar em contato com a instituição e pedir que resolvessem essa situação. Não é papel do editor separar as disputas de autoria. Por isso, recomendou-se entrar em contato com as instituições dos autores em primeira instância, antes de tomar qualquer ação. Pareceu haver uma falha nos processos da revista e aí recomendou-se que a revista reforçasse seus processos e certificasse-se de que seu sistema de verificação de autoria na submissão é mais robusto. Essa situação poderia ter sido evitada se a revista tivesse em contato com todos os autores, não apenas com o autor correspondente. A revista poderia ter solicitado os endereços de e-mail de todos os autores sobre a submissão de um artigo e enviar e-mails com cópias para todos os autores em todas as correspondências relacionadas ao trabalho.

Esses casos reais aqui trazidos são para ilustrar os muitos problemas que surgem sobre essa temática e as muitas soluções que vem sendo apresentadas diante dessas dificuldades. É importante ressaltar que existem outras situações, como por exemplo , a do autoplágio, que será brevemente abordada no tópico a seguir.

4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DO AUTOPLÁGIO COMO UM CONFLITO DE AUTORIA

O autoplágio é um tema ainda muito controverso, havendo inclusive aqueles que defendam que ele não exista. Entretanto, sobre tal questão, é interessante colacionar os ensinamentos de Renzo Ramírez Bacca e Hernán David Jiménez Patiño (2016, p. 273) :

O "auto-plágio" é configurado quando o autor reutiliza seus escritos e os faz acontecer como uma obra inédita ou original, e não cita ou faz referência a suas próprias publicações. No entanto, Ernesto Spinak (2013) ressalta que a inclusão da referência única não é suficiente porque o leitor e o editor não são alertados sobre o escopo da cópia. Alertamos que é um estrangeiro usado no ambiente acadêmico, o que suscita um debate ético sobre o histórico de uma publicação acadêmica, mas que pode estar relacionado ao termo: duplicidade. O problema não é tanto judicial ou criminal, mas ético, considerando que um autor passa uma publicação como um resultado de pesquisa original e não publicado sem notificar o editor ou leitor da porcentagem ou magnitude da cópia e, além disso, sem referenciar o trabalho publicado anteriormente. É fato que os autores podem retomar sua própria publicação identificando dados e fontes que levam a novas análises e conclusões e quando decidem publicar outro artigo. Outro caso pode ocorrer com mestrandos e doutorandos, quando eles coletam resultados publicados durante o processo de graduação ou pós-graduação. Ainda hoje, é uma exigência normativa, em certas instituições ou programas de doutorado, que os pesquisadores em treinamento

publiquem seus resultados parciais da tese, antes do momento do apoio. O exposto acima pode ser justificado, mas é aconselhável comunicar ao editor do manuscrito o histórico do projeto de pesquisa e as publicações dele derivadas. O objetivo não é implicar algo original quando não o é. Assim como na detecção de plágio, a mídia digital e a Internet em geral, expõem o autor a qualquer leitor ou pesquisador que consulta redes ou bancos de dados” (tradução livre)².

De fato, o problema da autoria no caso de autoplágio é evitar que a pessoa cite a si mesma de forma equivocada, e, principalmente, que ela não se comprometa em produzir novos conhecimentos para o mundo científico, apenas “maquiando” obras antigas que tenha realizado. É uma questão, sobretudo ética, que, de um modo geral, pode ser evitada e resolvida com o uso de programas de computador que verificam a existência ou não de plágio em trabalhos acadêmicos.

CONCLUSÃO

No presente artigo, buscou-se apresentar todo o contexto de conceituação de autoria, espécies de autoria, evolução histórica e legislativa.

Analisou-se diversos casos de disputas de autoria trazidos submetidos à consulta ao COPE com seus respectivos desfechos.

Percebeu-se a dificuldade que o tema apresenta, com poucas normatizações e com um campo enorme ainda a ser explorado. Os periódicos responsáveis por publicações também encontram muitas dificuldades em se posicionar acerca dos conflitos de autoria que acabam se deparando nas publicações que lhe são submetidas.

² Texto original: “El “auto-plágio” se configura cuando el autor re-utiliza sus escritos y los hace pasar como una obra inédita u original, y no cita ni referencia sus propias publicaciones. Sin embargo, Ernesto Spinak (2013) señala que la inclusión de la sola referencia no es suficiente porque no se le advierte al lector ni al editor el alcance de la copia. Advertimos que es un extranjerismo utilizado en el medio académico, que suscita un debate ético sobre los antecedentes de una publicación académica, pero que podría relacionarse con el término: duplicidad. El problema no es tanto judicial o penal, sino ético, teniendo en cuenta que un autor hace pasar una publicación como un resultado de investigación original e inédita sin advertirle al editor o lector el porcentaje o magnitud de la copia, y, además, sin referenciar la obra publicada previamente. Es un hecho que los autores pueden retomar una publicación propia al identificar datos y fuentes que conlleven a nuevos análisis y conclusiones, y cuando deciden publicar otro artículo. Otro caso, puede suceder con los estudiantes de maestría y doctorado, cuando recogen resultados publicados durante el proceso de formación en pregrado o posgrado. Incluso, hoy es una exigencia normativa, en ciertas instituciones o programas de doctorado, que los investigadores en formación publiquen sus resultados parciales de tesis, previo al momento de la sustentación. Lo anterior, puede ser justificado, pero lo más recomendable es comunicar al editor del manuscrito los antecedentes del proyecto de investigación y las publicaciones derivadas del mismo. El propósito es no dar a entender algo por original cuando no lo es. Al igual que con la detección del plagio, los medios digitales y la Internet en general, exponen al autor, ante cualquier lector o investigador que consulta redes o bases de datos”.

Talvez, com uma maior normatização sobre o tema, com a previsão de órgãos estatais para julgamento oficial destas demandas conflitantes de autoria, quiçá possamos ter uma maior segurança jurídica sobre a matéria, que reconhecimento não é fácil de ser tratada.

A própria academia tem dificuldades em se entender sobre o tema, há enormes divergências conceituais, inclusive de questões específicas como o plágio e o novel autoplágio, estes últimos que muitos sequer consideram existir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCENSÃO, J. O.; MANOEL, J.P. S; JABUR, W. P. **Propriedade intelectual: direito autoral**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BACCA, Renzo Ramírez; PATIÑO, Hernán David Jiménez. Plagio y “auto-plagio”. Una reflexión. **Revista de História Regional y Local**, Colombia, v. 08, n. 01, p.271-283, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3458/345846225009.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988.

BRASIL. **Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm . Acesso em: 20 de jun. 2019

BRASIL. **Lei Brasileira de Direitos Autorais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 20 de jun. 2019

CAVALHEIRO, Rodrigo da Costa Ratto. **Histórias do direito autoral no Brasil e no mundo**. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/896> . Acesso em: 20 de jun. 2019

COPE. **Autoria e contribuição**. Disponível em: <https://publicationethics.org/authorship>. Acesso em: 20 de jun. 2019

FILHO, Sidney F. **O escritório central de arrecadação e distribuição (ECAD) e a gestão coletiva dos direitos autorais da música no Brasil: inovações e polêmicas**. Fortaleza: Premius, 2012.

ICMJE. **Definindo o Papel dos Autores e Colaboradores**. Disponível em: <http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> . Acesso em: 20 de jun. 2019

MONEBHURRUN, Nitish. **Metodologia Jurídica: técnicas para argumentar em textos jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. Plágio no universo acadêmico: a negação da autoria. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 38, p.357-368, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/275/27503812.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2019.

WAGER, E.; KLEINERT, S. **Responsible research publication: international standards for authors**. A position statement developed at the 2nd World Conference on Research Integrity, Singapore, July 22-24, 2010. Chapter 50 in: Mayer T & Steneck N (eds) Promoting Research Integrity in a Global Environment. Imperial College Press / World Scientific Publishing, Singapore. p. 309-316.